

CONTRATO Nº 034/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **NP CAPACITAÇÃO E**
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, Salas 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-130, telefone: (41) 3778-1874, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.086.763-5 SSP/DF e do CPF nº 574.460.249-68, domiciliado à Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.195/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 47/49, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 36/38, baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em prol da Fundação Hemocentro de Brasília, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 36/38 e a Proposta de fls. 47/49, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Banco de Preços: contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de sistema privado de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Permitir a realização de consulta via *internet* ao banco de preços, com *login* e senha a serem disponibilizados pela contratada;
- b) Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP associados ou não a uma palavra chave;
- c) Permitir o acesso, por meio de *link*, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- d) Permitir a realização de pesquisa por intermédio do Mapa Estratégico de Compras;
- e) Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I – Compras Governamentais, Inc. II – *Sites* de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;

- f) Permitir a elaboração de Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- g) Possuir ferramenta que permita acesso à informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- h) Possuir ferramenta que permita a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- i) Utilizar como fonte de pesquisa os sítios *Comprasgovernamentais*, Banco do Brasil (*licitações-e*) e Bolsa Eletrônica de Cotações (BEC-SP), além de *sites* de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela SINAPI;
- j) Permitir a verificação da Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- k) Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto interativo (BP fase interna);
- l) Possuir sistema de elaboração do termo de referência interativo (BP fase interna);
- m) Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- n) Possibilitar tornar o processo de cotação de preços simples, prático e ágil;
- o) Apresentar compatibilidade com o sistema operacional windows;
- p) Funcionar, pelo menos, nos seguintes navegadores: *Internet Explorer*, *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*.

3.2. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de **R\$ 15.980,00** (quinze mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00633 (fl. 43), correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I. Unidade Orçamentária: 23202;
- II. Programa de trabalho: 10122600285170077;



- III. elemento de despesa 33.90.39
- II. IV - Fonte de Recurso: 220.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos e condições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico.
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada com o aceite da Administração.
- 7.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo, para isso, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou ação em desacordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.



- 7.4. Proporcionar condições para que a contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 7.5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.8. Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 7.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, obriga-se também a apresentar:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.



- 8.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Projeto Básico;
- 8.5. Prestar suporte técnico ao usuário por *e-mail* e telefone, pelo menos de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação de acesso (*login* e senha).
- 8.6. As garantias e responsabilidades da contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 8.7. A contratada prestará à contratante, se necessário, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando instrumentalizá-los no uso do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação, sem ônus para a contratante.
- 8.8. Fornecer à contratante acesso ao *software* por meio de *login* e senha autenticada na respectiva plataforma virtual (*site*).
- 8.9. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.
- 8.10. 8.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 8.12. Fornecer recursos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta, para execução plena da plataforma disponibilizada.
- 8.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 8.14. Disponibilizar funcionários habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.



8.16. Responsabilizar-se pelas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em relação aos seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação vigente, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

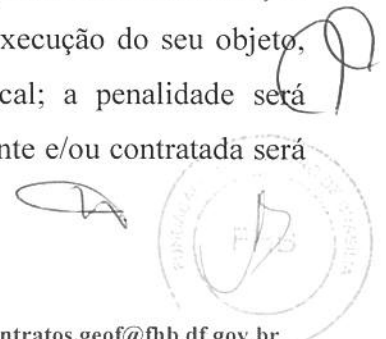
9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será



descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o

valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Projeto Básico, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 9.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.
- I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 9.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 9.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 9.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 9.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Das Demais Penalidades

- 9.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 Disposições Complementares

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.



9.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2016.


MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____
CPF: _____

2ª – Nome: _____
CPF: _____



PREGAO ELETRONICO POR SRP N. 125.2016

A Pregoeira da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP n. 125.2016, resultado complementar, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.740.696/0001-92, 01 (R\$ 0,2900); DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 03.951.140/0001-33, 09 (R\$ 0,8000). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 531.000,00.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

PREGAO ELETRONICO POR SRP N. 127.2016 (*)

A Pregoeira da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico n. 127.2016, sagrou-se vencedora: QUALY COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 11.301.724/0001-91 para o item 01, valor unitário de R\$ 0,7300; para o item 02, valor unitário de R\$ 0,7300; para o item 03, valor unitário R\$ 4,4900; para o item 06, valor unitário R\$ 15,1500 e para o item 09, valor unitário de R\$ 4,5000. PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92 para o item 04, valor unitário de R\$ 1,7700; para o item 11, valor unitário de R\$ 57,0100. JKLAB - PRODUTOS E REAGENTES QUIMICOS LTDA-ME - CNPJ: 23.239.321/0001-49, para o item 05, valor unitário R\$ 468,0000; para o item 10, valor unitário R\$ 19,2100. NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME - CNPJ: 17.930.162/0001-21, para o item 07, valor unitário R\$ 230,0000. METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 08.766.992/0001-74, para o item 08, valor unitário R\$ 9,6800 e para o item 12, valor unitário R\$ 4,4900. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 336.270,2000.

SONIA LUCAS DAMASCENO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n. 167, de 02 de setembro de 2016, página 22.

PREGAO ELETRONICO POR SRP N. 154.2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP n. 154.2016, sagrarão-se vencedoras: FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06.628.333/0001-46, item 02 (R\$ 0,3800); CIENFIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, item 05 (R\$ 6,9700); PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03, itens: 04 (R\$ 4,2400) e 06 (R\$ 0,5100); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 26.921.908/0002-02, item 01 (R\$ 0,2300). O item 03 foi cancelado na aceitação, perfazendo o valor total licitado de R\$ 5.350,834,00.

JULIANA ARAUJO E SOUZA

PREGAO ELETRONICO POR SRP N. 172.2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP n. 172.2016, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): CIENFIFICA MEDICA HOSPITALAR - CNPJ: 07.847.837/0001-10, 01, R\$ 1,2896. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.965.350,40.

ERICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL

PREGAO ELETRONICO POR SRP N. 160.2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP n. 160.2016, sagrarão-se vencedoras: LIFEEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A, CNPJ: 02.357.251/0001-53, itens: 01 (R\$ 21,9000), 02 (R\$ 26,0000), e 03 (R\$ 15,9000); BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 05.777.772/0001-58, itens: 04 (R\$ 16,5000), 05 (R\$ 33,3300), 06 (R\$ 37,5300) e 07 (R\$ 17,0000). Perfazendo o valor parcial licitado de R\$ 4.582,188,12.

JULIANA ARAUJO E SOUZA

AVISO DE REABERTURA

PREGAO ELETRONICO N. 169.2016 - UASG 926119

Objeto: Aluguel de equipamentos (totalmente automatizados) com fornecimento de reagentes, kits dosagens de marcadores e realização dos exames laboratoriais CKMB, TRO-PONINA e MIÓGLOBINA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, Processo n. 060.002/098.2015. Total de 01 Lote com 4 itens. Valor Estimado: R\$ 3.172.320,00. Cadastro das Propostas - a partir de 13/10/2016. Abertura das Propostas: 27/10/2016, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/n - Asa Norte - Bloco "A", 1 andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG SES, CEP 70770-200, Brasília DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

CORREGEDORIA

I. COMISSAO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE LICITACAO

A Presidente da I Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília DF, Telefone 3348-6231, e-mail ICPD@saude.df.gov.com, designada por meio da Portaria n. 299, de 20 de julho de 2016, publicada no DODF n. 141, de 25 de julho de 2016, do Senhor Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde SES, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3 e 4 da Lei Complementar n. 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, o servidor SERGIO PEDRO DA SILVA, matrícula n. 143.566-3, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar n. 075.2013, bem como acompanhar o feito na condição de acusado e prestar o respectivo interrogatório, por suposta prática de Denúncia de irregularidade administrativa e não observância de normas regulamentares de trabalho. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

HERIKA ADRIANE RODRIGUES ARAUJO

FUNDAC O HEMOCENTRO DE BRASILIA

EXTRATO DO CONTRATO N. 34.2016.

Contratante: FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratacao de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparacao de precos praticados pela Administracao Publica, em prol da Fundacao Hemocentro de Bras lia. Processo n. 063.000.195.2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestao - 17202. Numero de Empenho - 2016NE00633. Valor da NE: R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). Programa de Trabalho: 10122600285170077. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 220. Licitação: Inexigibilidade. Vigencia: O presente Contrato vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficacia com a respectiva publicacao de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato e de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). Assinam: Pela Contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela Contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

EXTRATO DO TERMO DE DOACAO N. 01.2016.

Doador: FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Donatario: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ 00.394.700/0001-08. Objeto: Serao doados pelo DOADOR ao DONATARIO em caráter definitivo e gratuito 04 (quatro) ve culos ja em uso pela SES/DF. O Valor total da doacao e de R\$ 100.317,23 (cem mil, trezentos e dezesseite reais e vinte e tres centavos). Processo n. 064.000.339.2015. Assinam: Pelo Doador: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pelo Donatario: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretario de Estado.

EXTRATO DO CONVENIO N. 03.2016.

Convênio: FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Conveniada: HEMOCLINICA CLINICA DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA LTDA - CNPJ MF sob o n. 03.496.858/0001-87. Objeto: Fornecedor de hemocomponentes pela FHB a HEMOCLINICA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "URGÊNCIA EMERGENCIA", de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, e a irradiação de hemocomponentes eritrocitários e plaquetários. Processo n. 063.000.244.2016. Assinam: Pela Conveniente: JORGE VAZ PINTO NETO - Diretor Executivo; e pela Conveniada: MARIA DO ROSARIO LEAL GALVAO.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 72.2013.

Contratante: FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, CNPJ MF sob o n. 00.610.980/0001-44. Objeto: Prorrogar a vigencia contratual por mais 1 (um) mes. Processo n. 063.000.783/2010. Assinam: Pela Contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela Contratada MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEAO.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 95.2012.

Contratante: FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GENETICA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ MF sob o n. 00.596.529/0001-10. Objeto: Prorrogar a vigencia contratual por mais 12 (doze) meses. Processo n. 063.000.020.2012. Assinam: Pela Contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela Contratada JAMMIES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA.

FUNDAC O DE ENSINO E PESQUISA EM CI NCIAS DA SAUDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Especie: Contrato n. 024/2016-Fepecs. Contratante: FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIENCIAS DA SAUDE. CONTRADADA: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES). CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Basico (It. 22-42) e da Proposta de Precos (It. 249-411) e fundamenta-se na Dispensa De Licitacao com base no in cio XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e no Parecer n. 010/2016-PROJUR/FEPECS (It.433-445). CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: Prestacao de servicos tecnico-especializados de execucao de processo seletivo publico que visa ao ingresso de candidatos as vagas para curso de pos-graduacao lato sensu, na forma de Residencia Medica e Residencia de Areas Profissionais de Saude, da Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal (SES-DF). CLAUSULA SEXTA - Do Valor e da Forma de Pagamento dos Servicos: 6.1. O IADES compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos servicos tecnico-especializados descritos neste instrumento pelo valor total arrecadado com as taxas de inscricao: 6.2. A taxa de inscricao sera fixada no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). CLAUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigencia Contratual: 8.1. O Contrato tera vigencia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Processo n. 064.000336/2016-Fepecs. Despesa de Publicacao: FEPECS, A FEPECS e a Contratada sujeitar-se-ao as normas da Lei n. 8.666/93 e as clausulas contratuais. Data de Assinatura: 07/10/2016. Pela FEPECS: PAULO ROBERTO SILVA. Pela Contratada: PAULO DA SILVA MAIA FILHO e ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA.

ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE

EDITAL N. 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE, no uso das atribuicoes regimentais, em observancia ao art. 49 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Resolucao CEPE/ESCS n. 19/2014 e da Resolucao CEPE/ESCS n. 10, de 16 de setembro de 2016, torna publica a Selecao para Admissao no Curso de Graduacao em Enfermagem, na modalidade: Transferencia Facultativa de Estudantes regulares, oriundos de outras Instituicoes de Ensino Superior (IES) nacionais, com validade para ingresso nas 2 e 3 Series - Ano Letivo 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para admissao no Curso de Graduacao em Enfermagem da Escola Superior de Ciencias da Saude (ESCS), na modalidade Transferencia de Estudantes regulares oriundos de outras IES nacionais sera regido por este Edital.

1.2. O presente Processo Seletivo sera realizado por Banca Examinadora a ser designada pela Direcao Geral da ESCS.

1.3. O numero de vagas, bem como os criterios de selecao, constantes no presente Edital foi definido nos termos da Resolucao n. 10, de 16 de setembro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensao (CEPE/ESCS).